

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2022

OBJETO	Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Engenharia Hospitalar, na área de Engenharia Clínica com o fornecimento de peças, envolvendo manutenção preventiva, corretiva, calibrações, validações e segurança elétrica do parque tecnológico de equipamentos médicos hospitalares e para prestação de serviços contínuos de Manutenção Predial Preventiva, Corretiva e Preditiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo e insumos, bem como para a realização de serviços nos sistemas, equipamentos, instalações prediais e para funcionamento das ações desenvolvidas na unidade.
FUNDAMENTO	Despacho nº 4344/2021 - Expedido pelo Secretário de Estado de Saúde de Goiás em 20/12/2021.
VIGÊNCIA	30 (trinta) dias a partir de 03/01/2021.
VALOR ESTIMADO MENSAL	R\$ 227.045,70 (duzentos e vinte e sete mil, quarenta e cinco reais e setenta centavos).
CONTRATADO(A)	JLAVIN LOCAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (FRACTAL SOLUÇÕES EM ENGENHARIA HOSPITALAR).
TIPO DE CONTRATAÇÃO	Emergencial
UNIDADE GERIDA	Hospital Estadual de Itumbiara São Marcos

CONTRATO Nº _____/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MÉDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO
COMPARTILHADA – IBGC, E A EMPRESA
JLAVIN LOCAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS
LTDA.**

Pelo presente Instrumento, de um lado,

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA – IBGC, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.236.845/0001-50, qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual nº 9.553/19, com sede na Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F8, Lt. 49 E, Edifício Aton Business Style, sala 77-A, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.120-110, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada apenas como **CONTRATANTE**;

e,

de outro lado **JLAVIN LOCAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 22.381.390/0001-20, com sede na Av. Antônio Carlos Magalhães, 1034, Sala 332, Bloco B, Pituba Park Center, Itaigara, Salvador/BA, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. Julian Esteban Lavin Gutierrez, chileno, solteiro, técnico de eletrônica, portador da cédula de identidade Registro Nacional de Estrangeiro nº W568989-0 e inscrito no CPF sob nº 212.493.408-29, doravante denominada apenas como **CONTRATADA**.

De comum acordo e pautadas pela boa-fé contratual insculpida no art. 422 do Código Civil, as partes acima qualificadas firmam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Engenharia Hospitalar, na área de Engenharia Clínica com o fornecimento de peças, envolvendo manutenção preventiva, corretiva, calibrações, validações e segurança elétrica do parque tecnológico de equipamentos médicos hospitalares e para prestação de serviços contínuos de Manutenção Predial Preventiva, Corretiva e Preditiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo e insumos, bem como para a realização de serviços nos sistemas, equipamentos, instalações prediais e para funcionamento das ações desenvolvidas no âmbito do Hospital Regional de Itumbiara São Marcos, abrangendo a mobilização do seguinte quadro de pessoal:

PESSOAL	NÚMERO
Engenheiro	01
Supervisor de Manutenção	01
Auxiliar administrativo	01
Técnicos de Manutenção	03
Eletricistas	04
Técnico de equipamento biomédico	01
Técnico de refrigeração	01
Estagiário de Manutenção	01
Estagiário de Engenharia	01

1.1. São partes integrantes do presente contrato, os autos do processo seletivo, a proposta comercial da **CONTRATADA** e outros documentos eventualmente relacionados, chamados doravante como ANEXOS.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2. O presente contrato tem como fundamento o DESPACHO Nº 4344/2021 – GAB, servindo para garantia de continuidade dos serviços de saúde ofertados à população dependente do Hospital Regional de Itumbiara São Marcos, respeitados os princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e conforme impõe o art. 8º, III, da Lei Estadual nº 15.503/05.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3. São obrigações do **CONTRATANTE**:

3.1. Retribuir a **CONTRATADA** pelos serviços prestados com prestações pecuniárias em parcelas mensais a serem liquidadas no dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao aceite do relatório de atividades executadas e da nota fiscal competente pelo fiscal do contrato;

3.2. Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às instalações onde atuarão, desde que devidamente identificados;

3.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.;

3.4. Orientar a **CONTRATADA**, por escrito, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento;

3.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.6. Fiscalizar a execução do presente contrato conforme as normas atinentes ao objeto contratado;

3.7. Assegurar os equipamentos e insumos necessários para a execução do presente contrato, propiciando atendimento célere e eficiente das áreas de apoio, logística e limpeza do ambiente;

3.8. Abster-se de emanar qualquer ordem direta a funcionário da **CONTRATADA**, devendo dirigir-se exclusivamente aos supervisores, encarregados e gestores desta a fim de fazer cumprir qualquer exigência.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. Independentemente das demais obrigações estabelecidas na legislação vigente aplicável à natureza e ao objeto do contrato, são obrigações da **CONTRATADA**:

4.1. Utilizar as melhores técnicas e práticas disponíveis para a execução do serviço especializado identificado na Cláusula Primeira, submetendo-se, ainda, às normas e regimentos da unidade hospitalar e demais normas do seu ofício, inclusive éticas;

4.2. Atender fiel e diligentemente os interesses do **CONTRATANTE**, agendando reuniões ou participando das agendadas com e/ou pelo mesmo, sempre que houver necessidade;

4.3. Comunicar prontamente, por escrito, ao **CONTRATANTE** sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;

4.4. Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;

4.5. Disponibilizar pessoal especializado e devidamente registrado no órgão de classe competente, que deverão realizar os serviços objeto deste contrato de acordo com as normas de higiene, regulação e éticas existentes;

4.6. Apresentar a listagem completa com nome e identificação funcional de todos os envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo informar imediatamente qualquer alteração nesta listagem;

4.7. A **CONTRATADA** será, a qualquer tempo, a única responsável por encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguro de acidente de trabalho, encargos fiscais ou qualquer outro encargo fiscal, tributário, previdenciário ou trabalhista, advindos da consecução do objeto deste contrato, motivo pelo qual o **CONTRATANTE** não responde, solidária ou subsidiariamente por quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais da **CONTRATADA**;

4.8. Assumir a responsabilidade técnica perante os órgãos federais, estaduais e municipais, inclusive perante a vigilância sanitária;

4.9. Remeter imediatamente ao **CONTRATANTE** as intimações e as notificações, administrativas e/ou judiciais que sejam do interesse deste, com o concomitante encaminhamento das informações, dos dados e documentos necessários para a defesa, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal daquele que deixar de fazê-lo ou se o fizer fora do prazo;

4.10. Encaminhar ao **CONTRATANTE** os requerimentos e/ou notificações extrajudiciais que versem sobre fatos relacionados à unidade pública sob seu gerenciamento, independentemente da data de sua ocorrência, sempre que receber por engano (ou não) qualquer expediente dessa natureza, sob pena de responsabilização por perdas e danos;

4.11. Organizar e alocar seus prestadores de serviço de forma condizente com o fluxo de atendimento e com a demanda pelos serviços ora contratados, substituindo imediatamente qualquer prestador de serviços que haja de forma descortês ou que prejudique o ambiente organizacional;

4.12. Garantir que todas as atribuições e responsabilidades profissionais estejam formalmente designadas, descritas, divulgadas e compreendidas pelos envolvidos nas atividades de gerenciamento;

4.13. Instituir mecanismos de mensuração da produtividade da equipe executora do contrato, gerando relatórios e prestando informações;

4.14. Substituir a qualquer tempo empregado ou preposto seu que não esteja agindo com urbanidade e cortesia, ou que coloque em risco a saúde do ambiente organizacional;

4.15. Cumprir todas as normas de segurança e medicina do trabalho atinentes à sua área de atuação;

4.16. Submeter-se à fiscalização do **CONTRATANTE**, ou por qualquer órgão fiscalizador quanto ao objeto deste contrato;

4.17. Fazer com que os seus colaboradores e prepostos, responsáveis pela prestação dos serviços, estejam devidamente uniformizados e portando crachá de identificação para acesso às dependências da unidade hospitalar, devendo este ser fornecido pela **CONTRATADA**, bem como deverão cumprir com as determinações da NR-32;

4.18. Indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente da prestação de serviços, respondendo por si, seus sócios e sucessores;

4.19. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências do **CONTRATANTE**;

4.20. Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento da prestação de serviços, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou

demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

4.21. Elaborar normas, rotinas e procedimentos de trabalho;

4.22. Manter controle administrativo técnico operacional e ético sobre as diversas atividades desenvolvidas pelas áreas sob sua gestão;

4.23. Implantar software de gerenciamento;

4.24. Executar e controlar o cadastramento dos equipamentos;

4.25. Gerenciar o arquivamento de documentações técnicas relativas as manutenções e aos equipamentos;

4.26. Definir e manter em estoque de peças sobressalentes e acessórios para os equipamentos e para a edificação;

4.27. Elaborar relatórios de indicadores de desempenho e custos;

4.28. Analisar tecnicamente as propostas de fornecimento de materiais, peças, componentes e equipamentos para garantir o fornecimento de materiais de igual qualidade ou superior a instalada;

4.29. Gerenciar o recebimento, instalação e testes de aceitação de equipamentos novos;

4.30. Gerenciar os treinamentos operacionais;

4.31. Gerenciar as manutenções corretivas dos equipamentos e da edificação, sejam estas executadas pelos funcionários da **CONTRATADA**, empresas terceirizadas ou por funcionários do **CONTRATANTE**;

4.32. Gerenciar as manutenções preventivas dos equipamentos e da edificação, sejam estas executadas pelos funcionários da **CONTRATADA**, empresas terceirizadas ou por funcionários do Instituto;

4.33. Avaliar as necessidades e elaborar os processos de contratação de empresas de prestação de serviço na área de Manutenção Predial e Engenharia Clínica;

4.34. Gerenciar os contratos de prestação de serviço na área de Manutenção predial e Engenharia Clínica;

4.35. Elaborar planos de contingência para os sistemas referente ao fornecimento de água, energia elétrica, gases medicinais e equipamentos médicos;

4.36. Executar as manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos médicos do Hospital Regional de Itumbiara São Marcos;

4.37. Executar as manutenções na rede elétrica;

- 4.38. Executar a pintura interna predial;
- 4.39. Executar a manutenção em mobiliário;
- 4.40. Executar o sistema hidro sanitário;
- 4.41. Executar as manutenções no sistema de climatização;
- 4.42. Executar os reparos de alvenaria;
- 4.43. Executar a manutenção em rede de esgoto;
- 4.44. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- 4.45. Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer dados disponibilizados pela **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, sob pena de responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pela divulgação indevida das informações.
- 4.46. Atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente pertinente à Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, bem como a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.
- 4.47. Qualquer violação de segurança no âmbito da responsabilidade e desempenho das atividades da CONTRATADA, bem como suspeita de violação relativa à proteção de Dados Pessoais, deverá ser NOTIFICADO em até 24 (vinte e quatro) horas à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5. A prestação dos serviços objeto deste contrato será realizada no Hospital Regional de Itumbiara São Marcos, indicado na Cláusula Primeira deste contrato, sem nenhum custo adicional e deverão atender a todos os requisitos dos ANEXOS deste instrumento.

5.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e os decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários, sócios e prepostos, utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria.

5.3. A **CONTRATADA** deverá garantir a contínua e integral prestação do serviço, independente de férias, faltas ao serviço, feriados, finais de semana, greves de qualquer natureza ou espécie, obrigando-se ao cumprimento incondicional do número de profissionais médicos para atendimento do objeto e demais cláusulas do contrato sob as penas da lei.

5.5. A **CONTRATADA** deverá assumir a responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como, responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços aqui contratados.

5.6. A **CONTRATADA** deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na proposta comercial.

5.7. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da **CONTRATADA**, devidamente indicados e de sua inteira responsabilidade.

5.8. A **CONTRATADA** deverá enviar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à respectiva execução: a Nota Fiscal competente e o relatório de atividades executadas, que evidencie claramente a execução dos serviços contratados.

5.9. A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de exigir a apresentação prévia dos documentos de habilitação e qualificação dos profissionais que executarão os serviços em nome da **CONTRATADA**, com poder de veto, devidamente fundamentado, o que deverá ser feito pela **CONTRATADA** em até 48h após o recebimento da solicitação.

5.10. A inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajustado, sujeitará a mesma às penalidades previstas neste contrato.

5.11. Fica vedado à **CONTRATADA** fazer o uso em material de divulgação de seus serviços ou outros meios correlatos, da imagem e do nome da **CONTRATANTE** bem como do Estado de Goiás ou da Secretaria de Estado da Saúde, sem que haja prévia e expressa autorização para tal finalidade.

5.12. A prestação dos serviços aqui contratados poderá ser executada pela matriz e/ou filiais da **CONTRATADA**, desde que expressamente informado, e desde que estejam regulares com as obrigações fiscais e trabalhistas.

5.13. A prestação dos serviços ora contratados não implica em vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre as partes.

5.14. Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais da **CONTRATADA**:

- a) Prestadores de serviços, prepostos ou sócios;
- b) Profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**.

5.15. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais

